



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.119, DE 2014

Autoriza a Caixa Econômica Federal a destinar percentual da arrecadação das loterias por ela administradas para os permissionários lotéricos.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado MÁRIO FEITOZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.119, de 2014, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, em seu art. 1º, autoriza a Caixa Econômica Federal – CEF a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total de todas as loterias por ela administradas para o permissionário lotérico que tiver aposta premiada em seu estabelecimento.

Já o parágrafo único do referido art. 1º, por sua vez, prevê que o valor destinado ao permissionário lotérico será calculado aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do prêmio pago pelo estabelecimento onde foi efetuada a aposta lotérica.

Nesses termos, é possível verificar que a redação de ambos os dispositivos apresenta conteúdo discrepante, dado que a



arrecadação total das loterias administradas pela CEF não se confunde com o valor do prêmio pago.

Em sua justificativa, o nobre autor ressalta que a remuneração atribuída aos permissionários lotéricos não atende ao volume e responsabilidade dos serviços que prestam, de forma que a presente proposição visa sanar essa falha, destinando um maior volume de recursos na proporção do valor da premiação da aposta vendida em seu estabelecimento.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a presente proposição, além do mérito, também quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeito da mencionada Norma Interna, entende-se como compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, inclusive com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O Projeto de Lei nº 7.119, de 2014, em seu art. 1º, destina aos permissionários lotéricos um montante de recursos correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por todas as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal - CEF. Entretanto, pelo parágrafo



único daquele artigo, fica esclarecido que o valor destinado ao permissionário lotérico corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do prêmio pago pelo estabelecimento onde foi efetuada a aposta lotérica.

Observa-se assim, que a proposta tem o cunho de beneficiar apenas os estabelecimentos lotéricos em que tenha ocorrido venda de aposta premiada, o que significa atribuir às agências de maior movimentação comercial uma maior probabilidade de acesso à nova fonte de recursos.

De início, cumpre esclarecer que o valor total arrecadado pelas loterias difere substancialmente do valor do prêmio efetivamente pago ao apostador. Isso se deve ao conjunto de normas constitucionais e legais que destinam parte da receita de concursos de prognósticos aos cofres da União, visando a cobertura de despesas do Orçamento da Seguridade Social, do Fundo de Financiamento Estudantil, do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional da Cultura, bem como do Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro. Além disso, uma parcela dos recursos também é aplicada no pagamento de despesas de administração das loterias. Devido a esse aspecto, o prêmio bruto destinado ao ganhador, antes da dedução do imposto de renda, alcança de 40% a 65% do valor total arrecadado, percentual esse que dependerá do tipo de loteria.

A matéria, ao dispor sobre uma nova modalidade de destinação dos recursos arrecadados pelas loterias administradas pela CEF, inegavelmente afeta importante fonte de recursos do orçamento federal, devendo, portanto, submeter-se previamente a uma análise acerca de seu impacto sobre as contas públicas.

Nesses termos, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), assim preceitua:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei



orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

De forma semelhante, porém, aplicando-se ao conjunto de receitas tributárias e não tributárias, o art. 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013) dispõe que:

“Art. 94. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”

Cumprе salientar que, na forma em que se encontra redigida, a proposta permite que o acréscimo no volume de recursos destinados ao permissionário lotérico tenha como contrapartida uma redução equivalente no montante de receitas de concursos e prognósticos atualmente destinadas ao orçamento da União, sem que essa perda de receita tenha sido estimada e devidamente compensada, o que configura descumprimento das supracitadas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Assim, com vistas a sanar a incompatibilidade e inadequação da proposta frente às normas fiscais e orçamentárias, proponho a adoção do Substitutivo em anexo, o qual estabelece que os recursos destinados ao permissionário lotérico em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do prêmio pago por aposta vencedora efetuada em seu estabelecimento será deduzido do montante destinado aos prêmios.

Diante do exposto, somos pela não implicação orçamentária e financeira da matéria, e, quanto ao mérito, votamos pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovação do Projeto de Lei nº 7.119, de 2014, desde que na forma do Substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MÁRIO FEITOZA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.119, DE 2014

Autoriza a Caixa Econômica Federal a destinar percentual do valor do prêmio das loterias por ela administradas para os permissionários lotéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a destinar para o permissionário lotérico que vendeu aposta premiada em seu estabelecimento comercial 5% (cinco por cento) do valor do respectivo prêmio.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão deduzidos do montante destinado aos prêmios e disponibilizados ao permissionário lotérico até o dia cinco do mês subsequente ao da realização dos sorteios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MÁRIO FEITOZA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2014_10337.docx